



EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.543 de 30 de junho de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que os bairros de Beiru/Tancredo Neves, Imbuí, Santa Cruz e São Cristóvão continuam sendo localidades com grandes números de casos acumulados de coronavírus, com crescimento significativo nos últimos 30 dias;

Considerando que os bairros de Coutos, Fazenda Coutos, Cabula, Cabula VI, Resgate, Pernambués, Saramandaia e a área do Centro, de forma ampliada abrangendo o Largo Dois de Julho, as Avenidas Sete de Setembro e Joana Angélica, a Baixa dos Sapateiros, as Ruas da Mangueira (Mouraria) e Carlos Gomes, vêm apresentando grandes números de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19,

DECRETA:

Abrangência

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo os seguintes bairros e localidades de Salvador:

- I -Fazenda Coutos e Coutos;
- II -Cabula, Cabula VI e Resgate;
- III -Pernambués e Saramandaia;
- IV -Centro Ampliado: abrangendo o Largo Dois de Julho, as Avenidas Sete de

Setembro (a partir da Casa D'Italia até a Praça Castro Alves) e Joana Angélica, a Baixa dos Sapateiros e as Ruas da Mangueira (Mouraria) e Carlos Gomes.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, serão consideradas as delimitações dos bairros de Fazenda Coutos e Coutos, Cabula, Cabula VI e Resgate, Pernambués e Saramandaia na forma dos Anexos I a VII.

Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta norma serão realizadas as seguintes operações:

- I -distribuição de máscaras;
- II -realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- III -distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV -higienização e lavagem de ruas;
- V -ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI -apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras de deficiência, localizadas nas áreas;
- VII -CRAS itinerante.

Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 02 de julho de 2020, até o dia 08 de julho de 2020, nos Bairros de Fazenda Coutos e Coutos, Cabula, Cabula VI e Resgate, Pernambués e Saramandaia, assim como no Largo Dois de Julho, nas Avenidas Sete de Setembro (a partir da Casa D'Italia até a Praça Castro Alves) e Joana Angélica, na Baixa dos Sapateiros nas Ruas da Mangueira (Mouraria) e Carlos Gomes, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I -supermercados, panificadoras e açougues;
- II -farmácias;
- III -agências bancárias e lotéricas;
- IV -repartições públicas e cartórios;
- V -estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI -serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
- VII -serviços de imagem radiológica;
- VIII -atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX -laboratórios de análises clínicas;
- X -estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI -clínicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição Viária

Art. 4º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR identificar a necessidade de interdição de vias públicas, em especial nas Avenidas Joana Angélica e Sete de Setembro (a partir da Casa D'Italia até a Praça Castro Alves) e no Largo Dois de Julho, sem prejuízo de outras que se mostrem fundamentais para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

- I -o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO permanece inalterado;
- II -o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III -o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV -o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;
- V -permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI -o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal - GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Prorrogação de Ações Regionalizadas

Art. 5º Ficam prorrogadas até o dia 07 de julho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Beiru/Tancredo Neves, conforme disposições do art. 1º, incisos I e arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.460, de 01 de junho de 2020 e dos Decretos nº 32.483, de 08 de junho de 2020 e nº 32.500 de 16 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, será considerada a delimitação do bairro de Beiru/Tancredo Neves na forma do Anexo VIII.

Art. 6º Ficam prorrogadas até o dia 08 de julho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades no bairro de Santa Cruz, conforme disposições do inciso III do art. 1º, arts. 2º e 3º do Decreto nº 32.500 de 16 de junho de 2020 e do Decreto nº 32.523, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as

delimitações do bairro de Santa Cruz na forma do Anexo IX.

Art. 7º Ficam prorrogadas até o dia 08 de julho as ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades nos bairros de Imbuí e São Cristóvão, conforme disposições do art. 1º a 3º do Decreto nº 32.523, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas as delimitações dos bairros de Imbuí e São Cristóvão, na forma dos Anexos X e XI.

Disposições finais

Art. 8º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

BRUNO OITAVEN BARRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E
RESILIÊNCIA

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À
POBREZA, EM EXERCÍCIO

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO
DA CIDADE

JOSÉ SERGIO DE SOUSA
GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS
VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO
TRABALHO, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM
EXERCÍCIO

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS
SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA AS MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE

MARIA RITA GÔES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO





ANEXO IV



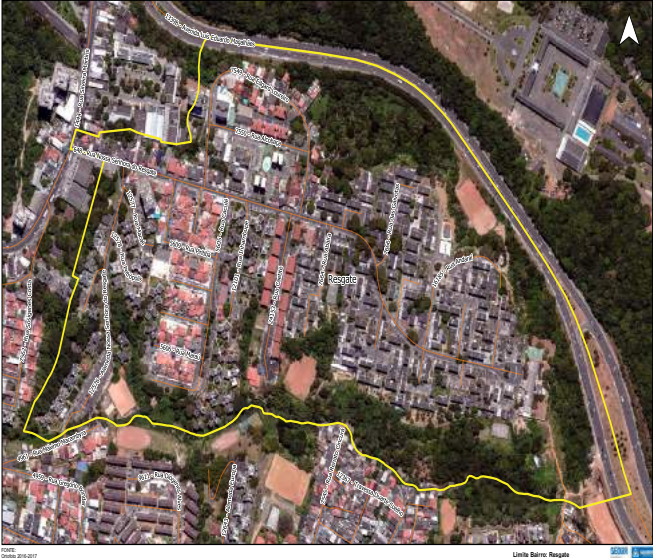
Fonte:
Ortofoto 2016-2017
Le. Município 5.750/2017
Projeção: UTM - Datum 2011, 24S
Escala: 1:200

ANEXO VII



Fonte:
Ortofoto 2016-2017
Le. Município 5.750/2017
Projeção: UTM - Datum 2011, 24S
Escala: 1:200

ANEXO V



Fonte:
Ortofoto 2016-2017
Le. Município 5.750/2017
Projeção: UTM - Datum 2011, 24S
Escala: 1:200

ANEXO VIII



Fonte:
Ortofoto 2016-2017
Le. Município 5.750/2017
Projeção: UTM - Datum 2011, 24S
Escala: 1:200

ANEXO VI



Fonte:
Ortofoto 2016-2017
Le. Município 5.750/2017
Projeção: UTM - Datum 2011, 24S
Escala: 1:200

ANEXO IX



Fonte:
Ortofoto 2016-2017
Le. Município 5.750/2017
Projeção: UTM - Datum 2011, 24S
Escala: 1:200

ANEXO X



ANEXO XI

**DECRETO Nº 32.544 de 30 de junho de 2020**

Prorroga medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Salvador, estabelece protocolos setoriais na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Prorrogação das Medidas de Prevenção e Controle para Enfrentamento do COVID-19

Art. 1º Fica prorrogada até 15 de julho de 2020 a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, na forma do disposto no art. 6º do Decreto nº 32.256, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.317, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso II do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogadas até 07 de julho de 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - a suspensão das atividades das Academias de Ginástica, Cinemas, Teatros e demais Casas de Espetáculo e Parques Infantis privados, observado o disposto no art. 5º do Decreto nº 32.256, de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.317, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso I do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

II - a limitação de público em no máximo 50 (cinquenta) pessoas para eventos que causem aglomeração, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 4º do Decreto nº 32.280, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.350, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020, observadas as demais restrições municipais para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19;

III - a suspensão do funcionamento dos Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.272, no art. 3º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso IV do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

IV - interdição das Praias para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso III do art. 3º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso V do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

V - suspensão das atividades de estabelecimentos caracterizados como Comércio de Rua, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.297, de 2020, no art. 4º do Decreto nº 32.326, de 2020, no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 32.352, de 2020, no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso VI do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

VI - a aplicação das disposições referentes ao funcionamento dos estabelecimentos de Call Center na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.272, de 2020, no art. 6º do Decreto nº 32.326, de 2020, no art. 1º do Decreto nº 32.356, de 2020, no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso VII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso VII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

VII - a suspensão do funcionamento das casas de show e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festa e eventos, salões de beleza, bares, restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.280, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso I do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

VIII - a proibição de realização de qualquer ação que implique em emissão sonora, através de quaisquer equipamentos, em logradouros públicos ou quaisquer estabelecimentos particulares, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 2º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso II do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso IX do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso IX do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

IX - a determinação de fechamento dos Mercados Municipais de Itapua, de Cajazeiras, das Flores, do Bonfim e do Mercado Municipal Antônio Lima (Liberdade), na forma do disposto no art. 3º do Decreto nº 32.280, de 2020, no art. 3º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso III do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso X do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso X do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

X - a suspensão da exigência do pagamento pela utilização dos estacionamentos públicos abertos localizados em vias públicas - Zona Azul, na forma do disposto

no art. 7º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 5º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso V do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso I do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso XIII do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso XII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso XI do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

XI -a determinação que os mercados e supermercados do Município de Salvador estabeleçam horário especial para atendimento exclusivo para idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, das 7h às 9h, na forma do art. 6º do Decreto nº 32.287, de 2020, do art. 3º do Decreto nº 32.297, de 2020, do art. 6º do Decreto nº 32.332, de 2020, no inciso VI do art. 1º do Decreto nº 32.364, de 2020, no inciso XIV do art. 1º do Decreto nº 32.378, de 2020, no inciso XIII do art. 3º do Decreto nº 32.415, de 18 de maio de 2020, no inciso XII do art. 1º do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020 e do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos clubes profissionais de futebol, que deverão observar o protocolo geral, na forma do art. 5º do Decreto nº 32.461, de 2020, e setorial para atividade de treinamento, conforme disposto no Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;

Prorrogação das Regras para Shoppings Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos

Art. 3º Os Shopping Centers deverão permanecer fechados ao público até 07 de julho de 2020, podendo, entretanto, funcionar de segunda a sábado, das 12h às 20h, em modelo de drive thru, conforme protocolo próprio para esta operação na forma do Anexo Único do Decreto nº 32.415, de 18 de maio 2020.

§ 1º Os centros comerciais e demais estabelecimentos correlatos poderão funcionar em modelo de drive thru, desde que submetido à aprovação da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e dentro das regras estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º Fica autorizado o funcionamento de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde, bem como supermercados situados nos Shopping Centers, desde que possuam acesso independente.

§ 3º Os estabelecimentos situados em Centros Comerciais, cujas atividades não estejam suspensas na forma do art. 2º deste Decreto, que possuem acesso exclusivo e independente do empreendimento, poderão funcionar, respeitando o cumprimento das demais regras estabelecidas nos decretos vigentes.

§ 4º O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 30 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS
CARREIRA CHEFE DA CASA CIVIL

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PAULO GANEM SOUTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

BRUNO OITAVEN BARRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JOÃO RESCH LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

JULIANA GUIMARÃES PORTELA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA, EM EXERCÍCIO

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, EM EXERCÍCIO

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

OILDA REJANE SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO